



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano VI - Edição nº 01049 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C3A209BA667E79886F1CAA68FF2091A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 45 DE 27 DE JUNHO DE 2020 - PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 38 de 27 de maio de 2020 referente ao Processo Administrativo nº 0681/2013.
- DESPACHO - CONCORRÊNCIA 05/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054 de 2020.
- RELATÓRIO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020.
- DECRETO Nº 20569 - NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 20570 - NOMEAÇÃO- EVANILDA SILVA BISPO.
- DECRETO Nº 20571 - NOMEAÇÃO- FLAVIO AMARAL GUEDES E ARAUJO.
- DECRETO Nº 20572 - NOMEAÇÃO- GILVANETE SOARES RIOS.
- DECRETO Nº 20.573 – EM 29 DE JUNHO DE 2020 - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ DURANTE A SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 45 DE 27 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o pedido formulado pela Comissão Processante Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 dias (TRINTA DIAS), o prazo estabelecido na Portaria nº 38 de 27 de maio de 2020 referente ao Processo Administrativo nº0681/2013, ante o pedido formal da Comissão Processante Disciplinar, pois o Processo encontra-se em fase de instrução.

Art. 2º Os trabalhos deverão ser concluídos até a data limite hora prorrogada e, caso não seja possível a Comissão Processante Disciplinar deverá apresentar os reais motivos para a não conclusão, sendo condicionada à análise prévia da autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 27 DE JUNHO DE 2020


PAULO ROBERTO SOUZA ANDRADE
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº20.005 em 06 de junho de 2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054 de 2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A DEMOLIÇÃO DE ESCOLA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFÂNCIA TIPO C, A SER CONSTRUÍDA NO DISTRITO ITAJURU, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Trata-se de processo licitatório objetivando a contratação de empresa de construção civil para construção de escola de PROINFÂNCIA TIPO C, A SER CONSTRUÍDA NO DISTRITO ITAJURU.

Houve questionamento acerca da necessidade de manutenção da qualificação técnico-operacional da empresa como necessária à habilitação. O licitante afirma que é necessária apenas a qualificação técnico-profissional como essencial à consecução do objeto licitado. O presente questionamento foi encaminhado para a Secretaria de Infraestrutura a fim de verificar tal pontuação. Em resposta, o engenheiro civil Dr. TARCISIO NASCIMENTO DOS SANTOS opinou pela retirada de tal exigência.

Assim sendo, como se trata de questão técnica de engenharia, essa comissão seguirá na totalidade a resposta do supracitado engenheiro, para **RETIRAR A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, mantendo-se tão somente a exigência de qualificação técnico-profissional de seus engenheiros.**

Nestes termos, não havendo acréscimo de exigência, bem como não alterando a formulação da proposta de preço, fica mantida a data da sessão pública de licitação.

Jequié/BA, 29 de Junho de 2020.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CNPJ n.º 13.894.878/0001-60 □ Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié / BA □

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E526B3A496E74B366D3DE87CF71F0E08

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – I.D BB nº 819074

PROCESSO Nº 092/2020

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.629/2017, de 15 de agosto de 2017, Lei nº 8.666/93 e LC 123/06 em vista da adjudicação precedida pelo Pregoeiro, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 006/2020, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório tipo "menor preço por item", destinado à aquisição de Epi's, saneantes, equipamentos e demais insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme especificações e valores estimados constantes do Termo de Referência. **Considerando**, que o Processo Administrativo Licitatório nº 092/2020, sob análise, guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios, especialmente àqueles referentes à modalidade Pregão Eletrônico. Autos eletrônicos franqueados a quaisquer interessados. Consulta ID. BB Nº 819074

Considerando o teor do Parecer da Assessoria Jurídica do Município, bem como o relatório do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde e Ata Lavrada em Sessão Pública pelo sistema licitações-e.com.br:

Considerando a necessidade da contratação em questão:

Decide **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de licitação em favor da(s) empresa(s):

- BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI., CNPJ nº 15.229.287/0001-01
- MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 07.294.636/0001-32
- FASTLABOR COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 201.707.794/0001-06
- J. CARLOS BARRETO SANTOS JÚNIOR – EPP, CNPJ nº 13.132.826/0001-56
- LÍDER COM. DE MED. E MAT. HOSP. LTDA., CNPJ nº 12.424.049/0001-50
- LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ nº 25.226.224/0001-18
- MR COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 17.720.941/0001-01
- PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ nº 30.960.128/0001-68
- PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.389.446/0001-03
- REYLMIP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 03.275.718/0001-89
- RR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. CNPJ nº 13.828.769/0001-44
- CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI. CNPJ nº 07.626.776/0001-60
- INSTRUMENTAL SÃO JORGE EIRELI. CNPJ nº 34.254.532/0001-77
- MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ nº 07.886.202/0001-21
- XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA. CNPJ nº 10.707.364/0001-10
- ASIAMED COM. ATACAD. DE INST. E MAT. CNPJ nº 31.146.994/0001-82

Encaminhe-se ao Setor de Contratos para realizar a contratação em tela, conforme autoriza a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação está condicionada à aprovação das amostras pelo setor responsável e a regularização de pendências, conforme preconiza a LC 123/06.

Jequié, 26 de junho de 2020.

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

CONTRATO Nº 60/2020

DISPENSA Nº 36/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA/FORNECEDOR:

304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA – CNPJ: 1302.326.640/0001-11

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS (NAESCC) ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL REFERENTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO.

JEQUIÉ, 06/05/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 19 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00982 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 018

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 39 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Pandemia por que passa o País, por COVID -19 transmitido por Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Corona Vírus em caráter EXTRAORDINÁRIO.

Art.2.º O Núcleo instituído tem como objetivo primordial **NORTEAR** as ações a serem executadas pelas equipes assistenciais de Saúde do Município, bem como, dar suporte integral durante todo o período de epidemia do Coronavírus.

Art. 3.º As decisões tomadas por tal Núcleo tem como elemento precípua **GARANTIR** que as informações cheguem de forma fidedigna a população e aos Profissionais de Saúde.

Art.4.º O núcleo é composto pelos seguintes Profissionais:

Nome	Matrícula	Função	Setor
Ana Cisléia Fonseca Andrade	10068	Enfermeira	Diretora da Assistência à Saúde
Gilmara Araújo Chaves	3650	Inspetora Sanitarista	Vigilância Sanitária
Leila Marques Vidal	9111	Enfermeira	Núcleo de Educação Permanente
Alberto Pinto da C. Filho	3263	Médico Veterinário	Diretor da Vigilância Sanitária
Thalita Lima da Silva	9693	Assistente Social	TFD
Neila Fernanda S. O. Borges	8051	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29D90836F5F05A3FCCB2EAE05A79BBB

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D653F10E0B279E19ECD811B384B159C

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 19 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00982 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Luiz Alberto V. Calheiros	10677	Assessor Jurídico	Secretaria Municipal de Saúde
Rodrigo de Castro Vaz Sampaio	9953	Médico Infectologista	CATE
Jéssika Santos Andrade	10879	Médica	Médica Reguladora

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


VITOR DAVINSKY

Secretário Municipal de Saúde de Jequié - BA

Rua Laudelino Barreto S/N - Centro, Jequié-Ba - Telefax: (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29D90836F5F05A3FCCB2EAED05A79BBB

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D653F10E0B279E19ECD811B384B159C

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CI Nº 046/2020

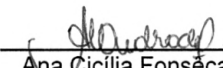
Jequié, 27 de Abril de 2020.

DO SERVIÇO/SETOR: Departamento de Assistência à Saúde
PARA: Departamento Administrativo Financeiro
ATT: Srª. Marcia Rodrigues
ASSUNTO: Solicitação

Prezada Srª,

Ao tempo em que cumprimento, solicito a compra do serviço de divisórias para a montagem de uma sala de apoio ao Núcleo de Ações Estratégicas de Combate ao Coronavírus (NAESCC), no saguão da Secretaria Municipal de Saúde. O Núcleo foi estruturado em caráter emergencial, porém encontra-se sem local para funcionamento adequado.

Atenciosamente,


Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora Dept. de Assistência à Saúde

Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19



Rua Laudelino Barreto, S/Nº, Centro - Telefone 3526-8943/8960 CEP 45.200-590 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

COTAÇÕES

- ARTBOX: R\$7.107,20
- ALUMINIO TEIXEIRA: R\$ 7.669,50
- JJ COM. DE BOX E DIVISÓRIA LTDA: R\$ 7.477,50

Sendo assim, resta claro que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro do certame licitatório é da empresa ARTBOX.

Priscilla Oliveira da Silva
Priscilla Oliveira da Silva
Diretora de Orçamentos e
Termos Referenciais
Decreto nº 19.536

Priscilla Moura Souza
Priscilla Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 26.872

Prefeitura Municipal de Jequié



Jefferson Fonseca Teixeira - ME
CNPJ: 02.326.640/0001-11
Inscrição Estadual: 48.074.142-MC
Fone Fax: (73) 3525-6920

* DIVISÓRIAS

* PERSIANAS

* VIDROS

* PELÍCULAS

* FORROS

* BOX

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**A/C:** SECRETARIA DA SAÚDE**DATA:** 30/04/2020

DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QT.	UNIT.	TOTAL
Divisória Divilux Eucatex	M²	51,00	90,00	4.590,00
Conjunto de acessórios para porta	UN	01	250,00	250,00
Vidro incolor 4mm	M²	4,00	130,00	520,00
Prestação de serviço para instalação de Divisória (51,00m²)	UN	01	1.747,20	1.747,20
TOTAL GERAL:				7.107,20

OBS.:

- **PRAZO DE ENTREGA:** 05 dias
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** À vista

Att,

Jefferson Fonseca
(73) 9.8848-1911 / 9.9170-1615

02326640/0001

Jefferson Fonseca Teixeira

Rua Jerônimo Sodré 121
Centro - CEP 45200-000
Jequié - Bahia

Rua Jerônimo Sodré, 121 – Centro – Jequié – Ba – Cep: 45203-650

Prefeitura Municipal de Jequié

Alumínio Teixeira

Jequié, 30 de Abril de 2020

Pedido de Orçamento

À: Prefeitura Municipal de Jequié
A/C:

Quant.	Discriminação	M2	Unit.	Total
1	Montagem de divisórias	51,00	39,50	2014,50
1	Fornecimento de divisórias	51,00	95,00	4845,00
1	Porta de divisória	1,00	250,00	250,00
1	Vidro 4MM	4,00	140,00	560,00

Total Geral: 7669,50

Forma de Pagamento: a vista
Prazo de Entrega: 10 dias

No aguardo de vosso contato, agradecemos antecipadamente.

A. T. Lima de Jequié
Av. Governador Lomanto Júnior, 1390 - Joaquim Romão
CEP: 45200-000 * Jequié - BA
TEL: (73) 9-8848-3634
Insc. Estadual: 66.680.819-ME
CNPJ: 07.455.190/0001-80

André T. Lima
07.455.190/0001-80
A. T. LIMA DE JEQUIÉ
AV. GOVERNADOR LOMANTO JÚNIOR, 1390
JOAQUIM ROMÃO CEP. 45.200-000
JEQUIÉ-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

JJ Com. De Box e Divisória Ltda.

Av. Landulfo Caribé, 417 - Jequiezinho - Jequié - Ba - Cep: 45206-000

CNPJ: 13.975.151/0001-07

Inscrição Estadual: 96.671.300

Fone: (73) 9.9152-3893

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA DE JEQUIÉ
(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

ÍTEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	4.00 ²	VIDRO TRANSPARENTE 4MM	520.00
02	51.00m ²	DIVISÓRIA DE EUCATEX	4998.00
03	51.00m ²	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1759.50
04	01 un.	PORTA	200.00
		TOTAL:	7477.50

13.975.151/0001-07J.J. COMÉRCIO DE BOX E
DIVISÓRIA LTDA-MEAV. LANDULFO CARIBÉ, 417
JEQUIEZINHO CEP. 45.206-000
JEQUIÉ-BA

Att,

Thalia



Prazo de entrega: 15 dias

Prazo de pagamento: À vista

Jequié-BA, 29/04/2020

Prefeitura Municipal de Jequié

TERMO DE REFERENCIA

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30 / 2020

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA ATENDER AO NÚCLEO DO COVID-19.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 7.107,20 (SETE MIL CENTO E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

5. DETALHAMENTO DE SERVIÇO E MATERIAL**5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1	UN	--	--	1.747,20	1.747,20
VALOR GLOBAL (R\$):							1.747,20

5.2 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	51	M2	90,00	4.590,00
9	91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	1	UN	250,00	250,00
10	65284	VIDRO INCOLOR 4MM	4	M2	130,00	520,00
VALOR GLOBAL (R\$):						5.360,00

Valor Total do TR: R\$ 7.107,20

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	5.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	1.747,20

8. ASSINATURA DO CONTRATADO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 04 de Maio de 2020

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 30 / 2020

Nº SD	90462 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	4.590,00
91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	250,00
65284	VIDRO INCOLOR 4MM	520,00
TOTAL SD (R\$):		5.360,00

Nº SD	90463 / 2020	
PROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19	
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	
COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
762	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1.747,20
TOTAL SD (R\$):		1.747,20
TOTAL TR (R\$):		7.107,20

Vitor Avinsky
Sec. Municipal de Saúde de Jequié
Data: 29/06/2020 18:42:1

Prefeitura Municipal de Jequié

• PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 66/2020

Jequié, 01 de Maio de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Ementa: PARECER JURÍDICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DA SALA DO NÚCLEO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISOS, II e IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. CALAMIDADE PÚBLICA. COVID -19. VALOR ABAIXO DO QUE REFERE O DECRETO Nº 9.412/2018.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, proliferação do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia mundial, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir materiais de higienização e EPIS (máscaras, luvas, álcool em gel, e etc), bem como definir as estratégias e diretrizes desta Secretaria.

Questionada a imprescindibilidade deste material, restou informado pela Diretora do Departamento de assistência à saúde: “ao tempo que cumprimento, solicito a compra do serviço de divisórias para a montagem de uma sala de apoio ao núcleo de ações estratégicas de combate ao coronavírus (NAESCC), no saguão da Secretaria Municipal de Saúde. O núcleo foi estruturado em caráter emergencial, porém encontra-se sem local para funcionamento adequado.”.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos virais, e para tanto, se faz obrigatório utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso proferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Além do mais, com todas as ressalvas possíveis, cumpre informar que a contratação em análise se coaduna dentro da hipótese legal de contratação direta – dispensa - em razão do valor, balizada no art. 24, II, da lei nº 8.666/93, e consequentemente, no Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência.

Com efeito, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de procedimentos licitatórios, este procedimento obedece as recomendações do tribunal no que se refere as três cotações com os preços de mercado (**acórdão nº 1547/2007 do TCU; nº 7821/2010 do TCU**), conforme anexos.

Assim, eis o parecer.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou:

Consulta. Exigível o procedimento licitatório para aquisição de medicamentos. Entretanto, para os casos em que é inviável o estoque e, existindo urgência no caso da medicação, o certame licitatório é dispensável, conforme reza o inciso IV, do art. 24, da LF 8.666/93. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 960/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 42.117/93 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Decisão proferida em 07/12/1993, publicada na Revista do TCE-PR nº 108 página 223, sobre o processo 28146/1993, a respeito de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; Origem: Município de Nova Fátima; Interessado: Prefeito Municipal; Relator: Conselheiro Nestor Baptista. Verbetes: LF 8.666/93 - ART. 24, IV LICITAÇÃO- DISPENSA MEDICAMENTOS - AQUISIÇÃO. (grifo nosso)

Impende ressaltar ainda, que por se tratar de decisão judicial, o fornecimento do medicamento é necessário, sendo razoável que para aquisições posteriores seja providenciado processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por tais razões, necessário sejam juntados 03 (três) orçamentos, bem como os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, sendo certo que a contratação deverá ser realizada com o fornecedor que oferecer a melhor proposta, ou seja, o menor preço.

Ademais, nos termos da Recomendação Administrativa nº 07/2009 do Ministério Público do Estado do Paraná por meio do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, é necessário juntar aos autos cópia do CPF ou RG do paciente, bem como comprovante de residência, para que haja sua correta identificação.

Por fim, deverá ser juntado ao processo cópia do contrato social da empresa vencedora, RG e CPF de seus sócios, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93 exige a demonstração da qualificação jurídica da empresa contratada. Consigne-se que essa exigência também é feita para que seja respeitada a regra que veda a contratação de empresa cujo sócio

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

seja servidor público municipal ou parente até 3º grau de servidor público municipal, conforme Prejulgado nº 9 do TCE/PR, evitando-se assim possíveis práticas de improbidade administrativa.

Ante ao exposto, com as assertivas acima, é possível Administração Pública optar pela dispensa de licitação justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo assim, vislumbra-se a possibilidade de proferir as contratações necessárias para o prosseguimento dos tratamentos e contenção da proliferação do vírus (COVID-19), como no caso em tela, devendo, obrigatoriamente, ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, “**Emergência**”, na escoreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

“A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema “**emergência**”, relata:

“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação.” (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei n 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas.” (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011).”

N’outro giro, nota-se que o caso em questão se enquadra tanto na hipótese legal de dispensa pelo critério da emergência, bem como, em razão do valor, senão vejamos.

Conforme artigo supracitado e seu respectivo inciso afirmativo, denota-se que a licitação no caso de serviços e compras, a dispensa pode ser proferida em até 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade convite.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Desse modo, com a atualização nos valores da lei nº 8.666/93, por intermédio do Decreto nº 9.412/2018, as dispensas em razão do valor, ficaram no importe de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), coadunando-se perfeitamente com a situação em tela.

Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que

“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.

Com efeito, salienta-se que a compra a qual este ente municipal está precisando realizar, se encaixa perfeitamente nas duas hipóteses legais.

Por todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO** da aquisição materiais, afim de conter a epidemia mundial do COVID -19, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pregoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade** – (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165–RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer

Jequié - BA, 01de Maiode 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

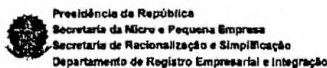
Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29102358952		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) JUVENAL LUIZA LINS TEIXEIRA	(mãe) NAIR FONSECA TEIXEIRA		
NASCO EM (data de nascimento) 9/6/1964	IDENTIDADE número 02280007941	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 278.897.255-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JERÔNIMO SODRÉ			NÚMERO 121
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 45200292	UF BA
MUNICÍPIO JEQUIÉ			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JERONIMO SODRE			NÚMERO 121
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CAMPO DO AMERICA	CEP 45203130	UF BA
MUNICÍPIO JEQUIÉ	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) escasas@uol.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 2512800 Atividades Secundárias 4743100 4744005 4744099 4759801 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (PISOS E REVESTIMENTOS) COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/1/1998	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02326640000111	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/autorizado/gerente) JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA			
DATA DA ASSINATURA 02/10/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA		
DEFERIDO PUBUQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81800000915842

Página 1 de 1



Certifico o Registro sob o nº 97797139 em 03/10/2018
 Protocolo 188158936 de 03/10/2018
 Nome da empresa JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA NIRE 29102358952
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 49653210793376
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

	Reconheço por semelhança a(s) firma(s) <u>Jefferson Fonseca</u>
	indicada(s) pela seta rubricada em número de <u>01</u> , dou fé.
	Jequié, <u>03</u> OUT 2018.
	Em test. <u>[assinatura]</u> da verdade.
	<u>Ana Paula Borges Santos Bomfim - Tabelião</u>
	<u>Naiane Costa Fortalesa - Escrevente</u>
	<u>Sávia Fortalesa Sousa - Escrevente</u>



Certifico o Registro sob o nº 97797139 em 03/10/2018

Protocolo 188158936 de 03/10/2018

Nome da empresa JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA NIRE 29102358952

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 49653210793376

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
228007941 SSP BA

CPF
278.697.255-87

DATA NASCIMENTO
09/06/1964

FILIAÇÃO
JUVENAL LUZIA LINS
TEIXEIRA
NAIR FONSECA TEIXEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03323581413

VALIDADE
09/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
16/12/1982

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1846010138

OBSERVAÇÕES

LOCAL
JEQUIÉ, BA

DATA EMISSÃO
16/01/2020

PROIBIDA A REPRODUÇÃO
1846010138

32166078650
BA510503661

BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos
Praça Duque de Caxias, S/N - Jequiezinho
Jequié - BA - CEP: 45206-902
Tel.: (73) 3526-8463 CNPJ: 13.894.878/0001-60

08/04/2020 12:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE **RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome
JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA - ME

Endereço
RUA GERONIMO SODRE CENTRO

Município

JEQUIÉ

CNPJ/CPF

02.326.640/0001-11

Inscrição Municipal

0003004

Estado

BA

Data Emissão

08/04/2020

Código de controle da certidão: **40829385DC**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências referentes ao imóvel especificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **07/07/2020**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificação Digital: 40829385DC

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 08/04/2020 10:59

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201034018

RAZÃO SOCIAL	
JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
048.074.142	02.326.640/0001-11

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA**
CNPJ: **02.326.640/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:33:40 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **10D2.750D.7575.501C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.326.640/0001-11
Razão Social: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA
Endereço: RUA JERONIMO SODRE 121 / CENTRO / HELIOPOLIS / BA / 45202-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2020 a 08/05/2020

Certificação Número: 2020040908321317513084

Informação obtida em 09/04/2020 08:33:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.326.640/0001-11

Certidão nº: 8158120/2020

Expedição: 08/04/2020, às 11:01:15

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.326.640/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié

PARECER

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2020

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA.
ART. 24, INC, II e IV DA LEI 8.666/93.

Relatório

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente Processo Administrativo, que trata de contratação da empresa: JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, inscrita no CNPJ: 02.326.640/0001-11, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II e IV da Lei 8.666/93.

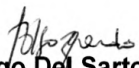
Depreende-se dos autos, pedido de SOLICITAÇÃO DE DESPESA, referente ao TERMO DE REFERENCIA - TR nº 30/2020, para aquisição de materiais para montagem e instalação de sala de apoio ao NAESCC (Núcleo de Ações Estratégicas de Combate ao Coronavírus), a funcionar na Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município. A proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e o preço ajustado é coerente com o mercado, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Conclusão

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria reitera, em todos os seus termos, a fundamentação do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, Compras e Contratos, opinando pela realização da contratação direta, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada, qual seja, entrega da quantidade exata de todos os produtos adquiridos, bem como do serviço de instalação, tudo conforme especificado.

É o parecer. SMJ.

Jequié/Ba, 06 de Maio de 2020.


Thiago Del Sarto Azevedo
Procurador Geral do Município
Dec. Nº. 19.737/2019

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 60/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA**, com endereço na Rua Jerônimo Sodré, n.º 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 1302.326.640/0001-11, neste ato representando pelo seu sócio **JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA** inscrito no CPF sob nº 278.697.255-87 e RG nº 228007941 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 36/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19

5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA	1	UN	--	--	1.747,20	1.747,20

5.2 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	51	M2	90,00	4.590,00
9	91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	1	UN	250,00	250,00
10	65284	VIDRO INCOLOR 4MM	4	M2	130,00	520,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Parágrafo Segundo

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: **DE ACORDO COM INFORMAÇÃO DA SECRETARIA.**

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

UNIDADE:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
PROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA	33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

UNIDADE:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
ROJETO DE ATIVIDADE	2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigatoriedades.

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pré-

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

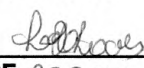
E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

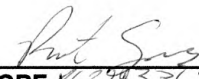
Jequié, 06 de Maio de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 85829641508

2. 
CPF 86294376563


Thiago do Sarto Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 73/2020
Data: 06/05/2020
TR's: 30/2020
Contrato Nº: 60/2020
DISPENSA Nº: 36/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 36/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA
Endereço: RUA JERONIMO SODRE, 121
CNPJ/CPF: 02.326.640/0001-11 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
Objeto: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

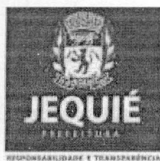
Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
41762	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA		UN	1.747,20
TOTAL:				1.747,20

Priscila Moura Sousa
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 28.872

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 73/2020
Data: 06/05/2020
TR's: 30/2020
Contrato Nº: 60/2020
DISPENSA Nº: 36/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 36/2020
**Justificativa da
Dispensa:** Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO II

Prazo do Contrato: 180 dia(s)

Credor: 304 - JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA **Telefone:**
Endereço: RUA JERONIMO SODRE, 121
CNPJ/CPF: 02.326.640/0001-11 **Cidade:** JEQUIÉ **Estado:** BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS - COVID 19
Item: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA PARA O NÚCLEO DO COVID-19.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
65284	VIDRO INCOLOR 4MM	M	M2	520,00
91803	DIVISÓRIA DIVILUX EUCATEX	M	M2	4.590,00
91804	CONJUNTO DE ACESSÓRIOS PARA PORTA	M	UN	250,00

TOTAL: 5.360,00

Priscila Moura Souza
Secretaria do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano VI - Edição nº 01035 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Processo: 73/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, com endereço na Rua Jerônimo Sodré, nº 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 1302.326.640/0001-11

Objeto: Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F4F1660FD08A384667B708FADAEF8B4

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D653F10E0B279E19ECD811B384B159C

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano VI - Edição nº 01035 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2020

Processo: 73/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada JEFFERSON FONSECA TEIXEIRA, com endereço na Rua Jerônimo Sodré, nº 121, Centro, CEP 45-202-130, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 1302.326.640/0001-11

Objeto: Aquisição de materiais para montagem de sala para o núcleo do covid-19

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 7.107,20 (sete mil cento e sete reais e vinte centavos)

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000- CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

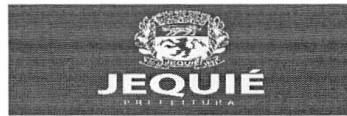
Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B5B79038CE0CDE4245D6D9A319522C0

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9D653F10E0B279E19ECD811B384B159C

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº91/2020

CONTRATO Nº 74/2020

DISPENSA Nº 48/2020

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ/BA.

EMPRESA:MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de infraestrutura fixa e provisória para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus a ser instalado na rua Silva Jardim, nº 50, Centro, Jequié-Ba atendendo a demanda dos usuários do auxílio emergencial (benefício da Caixa Econômica Federal) no período do covid-19 do Município.

30/04/2020

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NÚCLEO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA CONTROLE DO CORONAVÍRUS (NAESCC)

CI Nº 048/2020

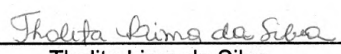
Jequié, 27 de ABRIL de 2020.

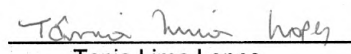
DO SERVIÇO/SETOR: Departamento de Assistência à Saúde
PARA: Departamento Administrativo Financeiro
ATT: Srª. Marcia Rodrigues
ASSUNTO: Solicitação

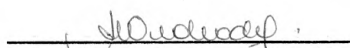
Prezada Srª,

Ao tempo em que cumprimento, solicito a contratação de empresa especializada de serviço para locação de Infraestrutura fixa e provisória, com as seguintes especificações: Locação de cobertura de Alumínio com medidas 30 de largura x 10 m de comprimento; Locação de cobertura em alumínio com medidas 20 de largura x 10 m de comprimento; Locação de Toldo Vassoura de Bruxa anti-chama medindo 3m x 3m; Locação de Toldo Vassoura de Bruxa anti-chama medindo 4m x 4m; Locação de Toldo Vassoura de Bruxa anti-chama medindo 5m x 5m; Locação de 50 metros de disciplinadores, para serem instalados na Rua Silva Jardim, nº 50, Centro, Jequié – BA, por um período de 30 (trinta) dias. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada neste serviço para o enfrentamento de Emergência de Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, atendendo deste modo, a demanda dos usuários do Auxílio Emergencial (Benefício da Caixa Econômica).

Atenciosamente,


Thalita Lima da Silva
Coordenadora NAESCC


Tania Lima Lopes
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica


Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora Dept. de Assistência à Saúde

Ana Cícilia FONSECA ANDRADE
Diretora da Assistência à Saúde
Decreto nº 19.902/19



Rua Laudelino Barreto, S/Nº, Centro - Telefone 3526-8943/8960 CEP 45.200-590 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 19 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00982 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 018

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 39 DE 18 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando a Pandemia por que passa o País, por COVID -19 transmitido por Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º. CRIAR o Núcleo de Ações Estratégicas para o Controle do Corona Vírus em caráter EXTRAORDINÁRIO.

Art.2.º O Núcleo instituído tem como objetivo primordial **NORTEAR** as ações a serem executadas pelas equipes assistenciais de Saúde do Município, bem como, dar suporte integral durante todo o período de epidemia do Coronavírus.

Art.3.º As decisões tomadas por tal Núcleo tem como elemento precípua **GARANTIR** que as informações cheguem de forma fidedigna a população e aos Profissionais de Saúde.

Art.4.º O núcleo é composto pelos seguintes Profissionais:

Nome	Matrícula	Função	Setor
Ana Cicília Fonseca Andrade	10068	Enfermeira	Diretoria da Assistência à Saúde
Gilmara Araújo Chaves	3650	Inspetora Sanitarista	Vigilância Sanitária
Lícia Marques Vidal	9111	Enfermeira	Núcleo de Educação Permanente
Alberto Pinto da C. Filho	3263	Médico Veterinário	Diretor da Vigilância Sanitária
Thalita Lima da Silva	9693	Assistente Social	TFD
Neila Fernanda S. O. Borges	8051	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telef. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29D90836F5F05A3FCCB2EAE05A79BBB

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ED33C050EC6AE718805BABC6EA20535

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 19 de março de 2020 | Ano VI - Edição nº 00982 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 019**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Luiz Alberto V. Calheiros	10677	Assessor Jurídico	Secretaria Municipal de Saúde
Rodrigo de Castro Vaz Sampaio	9953	Médico Infectologista	CATE
Jéssika Santos Andrade	10879	Médica	Médica Reguladora

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 18 DE MARÇO DE 2020.

VITOR DA SILVA
VITOR DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Jequié – BA

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telef. (73) 3526-8944

Scanned with CamScanner

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29D90836F5F05A3FCCB2EAD05A79BBB

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ED33C050EC6AE718805BABC6EA20535

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

Nº do Processo: 87/2018
 Data: 27/04/2020
 Contrato Nº: 162/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 43/2018
 Nº da Autorização/Ano: 26840/2020

ORDEN DE SERVIÇO 26840/2020

OBS.: NO MOMENTO DA ENTREGA DOS ITENS, SE FAZ NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Credor: 4966 - TMAIS SERVIÇOS, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA **Telefone:**
Endereço: PRAÇA 27 DE JULHO 05 **Bairro:** CENTRO
CNPJ/CPF: 13.124.239/0001-15 **Cidade:** UBAITABA **Estado:** BA

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ.: 2122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto: SOLICITAMOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO NAS SOLENIDADES, ESPETÁCULOS E COMEMORAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PERÍODO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	39403	LOCAÇÃO DE TOLDO TIPO CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 3X3 METROS, ALTURA DE 3,00M COBERTURA DE LONA ANTICHAMA, MATERIAL DA ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	3	DIARIA	1 ()	102,00	306,00
2	39404	LOCAÇÃO DE TOLDO TIPO CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 4X4 METROS, ALTURA DE 3,00M COBERTURA DE LONA ANTICHAMA, MATERIAL DA ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	8	DIARIA	1 ()	127,50	1.020,00
3	39405	LOCAÇÃO DE TOLDO TIPO CHAPÉU DE BRUXA MEDINDO 5X5 METROS, ALTURA DE 3,00M COBERTURA DE LONA ANTICHAMA, MATERIAL DA ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO	26	DIARIA	1 ()	170,00	4.420,00
4	39427	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES POR UNIDADE, MATERIAL EM FERRO MEDINDO 2,00X1,00M	50	DIARIA	1 ()	11,90	595,00
						TOTAL:	6.341,00

Vitor Lavinha
 Sec. Mun. de Saúde
 Responsável pela Secretaria

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA AFM/OS DO CONTRATO 162/2019 ASSINADO EM 18/06/2019

LOCAL DE ENTREGA:

OBS: PARA ADEQUAÇÃO DA RUA SILVA JARDIM - MEDIDAS PROTETIVAS PARA O COMBATE DO COVID-19.

Prefeitura Municipal de Jequié



RETORNO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

A solicitação referente a ORDEM DE SERVIÇO 26840/2020 à empresa TMAIS Serviços, Locações e Eventos Ltda, não pode ser atendida frente a situação do covid-19. Isso, devido a equipe de funcionários da empresa estar cumprindo medidas de isolamento social e ficar, desse modo, impossibilitada de realizar o serviço em tempo hábil. Portanto, não será possível realizar itens requeridos.

ILHÉUS – BAHIA

27/04/2020


TMAIS Serviços, Locações e Eventos Ltda.

13.124.239/0001-15
TMAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS LTDA
AV. NOSSA Sª APARECIDA, 1873-SALA 01
NOSSA SENHORA DA VITÓRIA-CEP 45.655-606
ILHÉUS-BA

Prefeitura Municipal de Jequié

COTAÇÕES

- MENEZES MAQUINA E EQUIP.EIRELI-ME: R\$ 174.400,00
- SANTIAGO BARBOSA DE JESUS FILHO-ME: R\$ 146.860,00
- MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI: R\$ 70.000,00

Sendo assim, resta claro que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentro do certame licitatório é da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872


Priscilla Oliveira da Silva
Diretora de Orçamentos e
Termo de Referenciais
Decreto nº 19.536

Prefeitura Municipal de Jequié

PÁGINA 1

MENEZES MAQ. E EQUIP. EIRELI - ME

Rua Lindolfo Rocha, nº 42, Ed. Borda da Mata
Jequié-Bahia

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE BAHIA
SECRETARIA DE SAUDE

COTAÇÃO

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: MENEZES MAQUINA E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	
CNPJ: 04.417.067/0001-87	- INSC. MUN: 7294
ENDEREÇO: CAMINHO 44 Nº 07-A URBIS IV JEQUIEZINHO JEQUIE BA	
TELEFONE: (73) 99947 7659	EMAIL: jequeempreendimentos@hotmail.com

COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 30X10 EM Q30

VALOR DIARIO R\$2.000,00

COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 X10 EM Q30

VALOR DIÁRIO R\$ 1700,00

03 TOLDOS V. DE BRUXA MEDINDO 3M X 3M V. UNITARIO R\$100,00 VALOR DIARIO R\$300,00

08 TOLDOS V. DE BRUXA MEDINDO 4M X 4M V. UNIDADE R\$ 120,00 VALOR DIARIO R\$ 960,00

27 TOLDOS V. DE BRUXA MEDINDO 5M X 5M V. UNIDADE R\$ 130,00 VALOR DIARIO R\$ 3.510,00

50 METROS DE DISCIPLINADORES VALOR DIARIO POR PEÇA DE 2M R\$10,00 VALOR TOTAL R\$250,00

VALOR DIARIO DO SERVIÇO R\$ 8.720,00

JEQUIE 28/04/2020

MENEZES MAQUINA E EQUIP. EIRELI - ME

CNPJ Nº: 04.417.067/0001-87.

P/P Geraldo gomes de Santana filho

Cpf 734.081.405-10

04.417.067/0001-87

MENEZES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CAM. 44 - URBIS IV. CASA 07-A
JEQUIEZINHO - CEP 45.208-767
JEQUIE - BAHIA

MENEZES MÁQUINA E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 04.417.067/0001-87

Prefeitura Municipal de Jequié



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

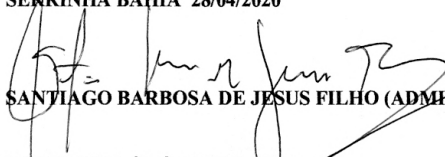
COTAÇÃO DE VALORES DE EQUIPAMENTOS

COBERTURA DE ALUMÍNIO 30 X 10 EM Q30	VALOR DIA	R\$2.200,00
COBERTURA DE,00 ALUMÍNIO 20 X 10 EM Q30	VALOR DIA	R\$ 2.000,00
03 TOLDOS 3M X 3M	VALOR UNITARIO	R\$70,00
	VALOR DIA	R\$210,00
08 TOLDOS 4M X 4M	VALOR UNITARIO	R\$ 80,00
	VALOR DIA	R\$ 640,00
27 TOLDO 5M X 5M	VALOR UNITARIO	R\$ 85,,00
	VALOR DIA	R\$2.295,00
50 METROS DE DISCIPLINADORES	VALOR POR PEÇA DE 2METROS	R\$15,00
	VALOR DIA	R\$375,00,0

VALOR TOTAL DIARIO DO SERVIÇO

R\$ 7.343,00(SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)

SERRINHA BAHIA 28/04/2020


SANTIAGO BARBOSA DE JESUS FILHO (ADMINISTRADOR)

CONTATOS (71) 99208-5522

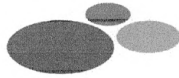
J4.781.545/0001-33

SANTIAGO BARBOSA DE JESUS FILHO-ME

Rua Mariano Ribeiro, 150-D
Centro - CEP 48.700-000
SERRINHA - BA

SANTIAGO BARBOSA DE JESUS FILHO ME
CNPJ 04.781.545/0001-33
RUA MARIANO RIBEIRO 150 D CENTRO
SERRINHA BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié



CNPJ:
08.926.738/0001-96
Marly Batista de Souza Eireli

À PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JEQUIE BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO DE VALORES

ITEM 1 - COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 30 DE LARGURA X 10 M. DE
COMPRIMENTO VALOR DIÁRIO R\$1.100,00

ITEM 2 COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE LARGURA X 10 M. DE
COMPRIMENTO VALOR DIÁRIO R\$ 850,00

ITEM 3 - 03 TOLDOS VASSOURA DE BRUXA ANTI- CHAMA MEDINDO 3M X 3M
VALOR DIÁRIO A UNIDADE R\$30,00 VALOR TOTAL 90,00

ITEM 4 - 08 TOLDOS VASSOURA DE BRUXA ANTI- CHAMA MEDINDO 4M X 4M
VALOR DIÁRIO POR UNIDADE R\$ 35,00 VALOR TOTAL R\$ 280,00

ITEM 5 - 27 TOLDOS VASSOURA DE BRUXA ANTI- CHAMA MEDINDO 5M X 5M
VALOR DIÁRIO POR UNIDADE R\$ 40,00 VALOR TOTAL R\$1.080,00

ITEM 6 - 50 METROS DE DISCIPLINADORES VALOR DIÁRIO POR PEÇA DE 2M R\$4,00
VALOR TOTAL R\$100,00

VALOR DIÁRIO DO SERVIÇO R\$3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

JEQUIÉ BAHIA 27/04/2020

Marly Batista de Souza Eireli
MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI
CNPJ:08.926.738/0001-96
CONTATO (73) 99939-5763

08.926.738/0001-96
MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI
VIDAL PRODUÇÕES
POVOADO ESTR. BARRAGEM DE PEDRA, Nº 5452
CEP. 45.211-699 - CURRAL NOVO
JEQUIÉ-BA

RODOVIA ESTRADA DA BARRAGEM DE PEDRA N 5452 BAIRRO CURRAL NOVO
CEP 45211899 JEQUIE BAHIA

Prefeitura Municipal de Jequié

TERMO DE REFERENCIA

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32 / 2020

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ-BÁ ATENDENDO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (BENEFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NO PERÍODO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO EM INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ-BÁ ATENDENDO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (BENEFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NO PERÍODO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ALUGUEIS DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA NÃO CONTABILIZA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO COM MEDIDAS 30 DE LARGURA X 10 M.DE COMPRIMENTO.	1	UN	20,00	DIA	1.100,00	22.000,00
2	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE LARGURA X 10 M. DE COMPRIMENTO	1	UN	20,00	DIA	850,00	17.000,00
3	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 3M X 3M	3	UN	20,00	DIA	30,00	1.800,00
4	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 4M X 4M.	8	UN	20,00	DIA	35,00	5.600,00
5	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 5M X 5M	27	UN	20,00	DIA	40,00	21.600,00
6	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES	25	M	20,00	DIA	4,00	2.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):							70.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

7. ALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%	40.000,00

8. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 29 de Abril de 2020

Victor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 32 / 2020

Nº SD	90493 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
41767	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMINIO COM MEDIDAS 30 DE	22.000,00
41769	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	1.800,00
41770	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	5.600,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	600,00
TOTAL SD (R\$):		30.000,00

Nº SD	90581 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
41768	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE	17.000,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	21.000,00
41773	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES	2.000,00
TOTAL SD (R\$):		40.000,00

TOTAL TR (R\$): 70.000,00

Victor L. Lins
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 19421

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 32 / 2020

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ-BA ATENDENDO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (BENEFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NO PERÍODO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO.

2. JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO EM INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ-BA ATENDENDO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (BENEFÍCIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) NO PERÍODO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

ALUGUEIS DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA NÃO CONTABILIZA SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND. PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO COM MEDIDAS 30 DE LARGURA X 10 M.DE COMPRIMENTO.	1	UN	20,00	DIA	1.100,00	22.000,00
2	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALÚMINIO COM MEDIDAS 20 DE LARGURA X 10 M. DE COMPRIMENTO	1	UN	20,00	DIA	850,00	17.000,00
3	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 3M X 3M	3	UN	20,00	DIA	30,00	1.800,00
4	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 4M X 4M.	8	UN	20,00	DIA	35,00	5.600,00
5	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 5M X 5M	27	UN	20,00	DIA	40,00	21.600,00
6	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES	25	M	20,00	DIA	4,00	2.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):							70.000,00

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA.

7. NOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS	30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%	40.000,00

8. FISCAL DO CONTRATO

PRISCILLA OLIVEIRA

JEQUIÉ, 29 de Abril de 2020

Vitor Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 9421

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE

SOLICITAÇÃO DE DESPESA REFERENTE AO TR Nº 32 / 2020

Nº SD	90493 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
41767	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMINIO COM MEDIDAS 30 DE	22.000,00
41769	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	1.800,00
41770	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	5.600,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	600,00
TOTAL SD (R\$):		30.000,00

Nº SD	90581 / 2020
PROJETO DE ATIVIDADE	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%

COD	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
41768	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE	17.000,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDI	21.000,00
41773	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES	2.000,00
TOTAL SD (R\$):		40.000,00

TOTAL TR (R\$): 70.000,00

V. Lavinsky
Sec. Mun. de Saúde de Jequié
Decreto nº 9421

Prefeitura Municipal de Jequié

• PARECER JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ofício jurídico nº 86/2020

Jequié, 29 de abril de 2020.

SETOR: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

Ementa: PARECER JURÍDICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/1993. CONTRATAÇÃO DIRETA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. DISTANCIAMENTO SOCIAL. COVID-19.

Ab initio, tendo em vista a situação atual em que nosso país se encontra, epidemia mundial do COVID-19 – declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia, vislumbra-se a dificuldade desta Secretaria Municipal de Saúde, em conseguir manter o distanciamento social, e por conseguinte, dar efetividade as políticas públicas desta pasta.

Com isso, é nítido que a situação epidemiológica precisa ser contida e a saúde necessita utilizar de todos os esforços e meios cabíveis para conter a proliferação do vírus, que em outros Municípios e Estados estão se alastrando de maneira muito célere.

No mais, independente da contratação (direta ou indireta), a Secretaria Municipal de Saúde, está procurando todos os meios para desacelerar os eminentes riscos epidêmicos, e para tanto, se faz imprescindível utilizar todos os materiais e meios necessários que reforcem essa intervenção.

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, visando assegurar o direito público (princípio da primazia do interesse público) primário e secundário, e automaticamente, os direitos fundamentais constitucionais, como o Direito a vida e a saúde, é forçoso preferir a contratação emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93, visto a imprevisibilidade e a calamidade do caso em espeque.

Nesse ínterim, fato notório, são as inúmeras e gigantescas filas para que os munícipes de Jequié e região recebam os benefícios liberados pelo governo Federal (auxílio emergencial). Para tanto, se faz o questionamento acerca da contratação de estrutura fixa e provisória para o conforto e melhor comodidade as pessoas que necessitam realizar os saques na Caixa Econômica Federal, criando linhas de distanciamento social e sombreamento.

Assim, eis o parecer.

Importante consignar que a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, estabelece em rol taxativo, as hipóteses em que o processo licitatório poderá ser dispensado.

Trata-se de uma exceção à regra do artigo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, razão pela qual a contratação com fundamento na dispensa de licitação requer **prudência e cautela** por parte do administrador, a fim de se evitar condutas que contornem as exigências legais e os Princípios da Isonomia, Finalidade e da Moralidade.

Nesse sentido, o artigo 24, IV, da lei 8.666/93 se mostra totalmente acessível ao caso mundial que estamos enfrentando, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Com efeito, "**Emergência**", na escorreita lição Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano as pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, dano este visivelmente demonstrado.

Segundo o ilustre administrativista Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:

"A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação." (Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303)

Ademais, diga-se de passagem, que o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que descabe perquirir se a situação emergencial decorre de ato imprevisível ou de um não fazer da administração.

Configurado o risco para pessoas, obras, serviços, bens e equipamentos públicos ou particulares, admite-se a contratação direta emergencial, vejamos:

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

"REPRESENTAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA. CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. I. A situação prevista no art. 24 IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (TCU, TC 006.399/2008-2, Acórdão nº 1138/2011, Relator Min. UBIRATAN AGUIAR, Plenário, julgado em 04.05.2011)."

N'outro giro, custa corroborar que o processo encontra-se com a justificativa plausível do núcleo de ações estratégicas para controle do coronavírus (NAESCC), conforme documento juntado aos autos.

Com efeito, o processo possui três cotações, visando a melhor vantagem econômica para Administração Pública, de acordo com entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União – TCU:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

- (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;*
- (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas".*

[TCU. Acórdão 1565/2015-Plenário].

"Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços".

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

[TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário].

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal".

[TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário].

Além do mais, verifica-se todos os requisitos de procedibilidade no processo pegoado (Documentação e informações para instrução do processo), a saber:

- *Requisição do setor interessado;*
- *Indicação dos recursos orçamentários, na TR;*
- *Termo de Referência;*
- *Justificativa da contratação direta, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa e dos prejuízos (Parecer jurídico);*
- *Análise das propostas (Cotações de preço);*
- *Documentos de Habilitação;*

Com todo o exposto, resta patente a necessidade de se fazerem contratações emergenciais (contratação direta de licitação) para assegurar os direitos constitucionais à vida e a saúde de toda a coletividade.

Por derradeiro, **OPINO PELO DEFERIMENTO**, com fulcro no artigo 38, VI, da lei 8.666/93, da aquisição de estruturas fixas, provisórias, conforme termo de referência nº 32/2020, afim de conter a epidemia do COVID -19, mantendo o necessário distanciamento social, visto o princípio da primazia do interesse público sobre o privado e os critérios de urgência demonstrado no caso pegoado em tela.

Todavia, com todas as ressalvas, **informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade -**

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Todavia, com todas as ressalvas, informa que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - (STJ: HC 40234 / MT; HABEAS CORPUS - 2004/0175066-0; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731 - SP - STJ - RHC 7165-RD (RSTJ 109/331, LEXSTJ III/284).

É o parecer

Jequié - BA, 29 de Abril de 2020

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Brito s/n, Centro, Jequié-Bahia -
Telefone (73) 3526-8973
Email: afjequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

HABILITAÇÃO JURÍCA DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de Jequié

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

MARLY BATISTA DE SOUZA, Brasileira, Solteira, nascida em 16/03/1967, empresaria, identidade sob nº 04483223-07SSPBA, CPF nº 469.714.755-34, residente e domiciliado (a) na Rua Primeiro de Maio, 364 – A Joaquim Romão em Jequié Bahia, e CEP 45.202-070, Empresário(a), com sede na Rua Primeiro de Maio, 364 – A Joaquim Romão em Jequié Bahia, e CEP 45.202-070, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE 29.103.828.073 e no CNPJ sob nº 08.926.738/0001-96, se retira e admite MARLY BATISTA DE SOUZA como titular da EIRELI, Brasileira, Solteira, nascida em 16/03/1967, empresaria, identidade sob nº 04483223-07SSPBA, CPF nº 469.714.755-34, residente e domiciliado (a) na Rua Primeiro de Maio, 364 – A Joaquim Romão em Jequié Bahia, e CEP 45.202-070, Empresário(a), com sede na Rua Primeiro de Maio, 364 – A Joaquim Romão em Jequié Bahia, e CEP 45.202-070, transformando seu registro de EMPRESÁRIO(A) em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula Primeira— A empresa girará sob o nome empresarial: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI.

Cláusula Segunda—A empresa tem sede na FAZENDA VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA 5452 - CURRAL NOVO - ÁREA RURAL DE JEQUIÉ JEQUIE - BAHIA CEP: 45211899.

Cláusula Terceira—O objeto da empresa é.

9001902 PRODUÇÃO MUSICAL
0121101 HORTICULTURA
0322101 CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE
4329101 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS
4929901 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
5620102 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
7312200 AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE
7319099 ATIVIDADES DE PUBLICIDADE
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS
7739099 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR

01



Certifico o Registro sob o nº 29600427409 em 26/08/2019
Protocolo 195945760 de 21/08/2019
Nome da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600427409
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 139473136870628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

8011101 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
9001903 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001905 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9003500 GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Cláusula Quarta – O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

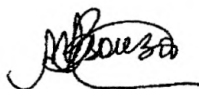
Cláusula Sétima – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

Cláusula Oitava – A empresa será administrada pelo seu titular, MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Decima – A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

02



Certifico o Registro sob o nº 29600427409 em 26/08/2019
Protocolo 195945760 de 21/08/2019
Nome da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600427409
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 139473136870628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTINUAÇÃO ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

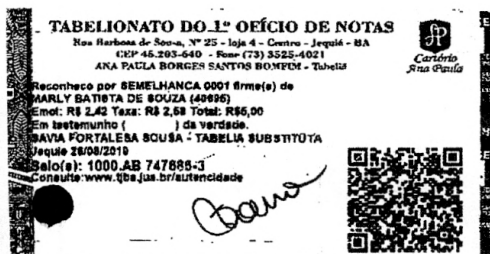
Cláusula Decima – Fica eleito o foro da cidade de Jequié para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Jequié - Ba, 26 de agosto de 2019



MARLY BATISTA DE SOUZA

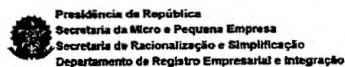


03



Certifico o Registro sob o nº 29600427409 em 26/08/2019
Protocolo 195945760 de 21/08/2019
Nome da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI NIRE 29600427409
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 139473136870628
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103828073		NIRE DA FILIAL (preencher somente se este referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MARLY BATISTA DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ALIRIO BATISTA DE SOUZA	(mãe) ESTER ROSA DOS SANTOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 16/3/1967	IDENTIDADE número 0448322307	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 469.714.755-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRIMEIRO DE MAIO			NÚMERO 364
COMPLEMENTO A	BAIRRO/DISTRITO JOAQUIM ROMAO	CEP 45202070	Código do Município (000000 a 999999) BA
MUNICÍPIO JEQUIE			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO Reativação
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL MARLY BATISTA DE SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PRIMEIRO DE MAIO			NÚMERO 364
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO JOAQUIM ROMAO	CEP 45202070	Código do Município (000000 a 999999) BA
MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) ivanreis2@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 35.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001903 Atividades Secundárias 9001906 9003500 XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO, PROMOÇÃO DE ESPETACULOS ARTÍSTICOS GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/6/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08926738000196	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXXX	UF XXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marly Batista de Souza</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marly Batista de Souza</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JOTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

Requerimento Eletrônico: 81900000938326

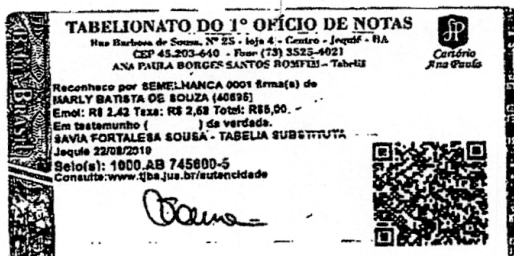
Página 1 de 1



Certifico o Registro sob o nº 97893093 em 23/08/2019
 Protocolo 195905113 de 22/08/2019
 Nome da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA NIRE 29103828073
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 4685035076790
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

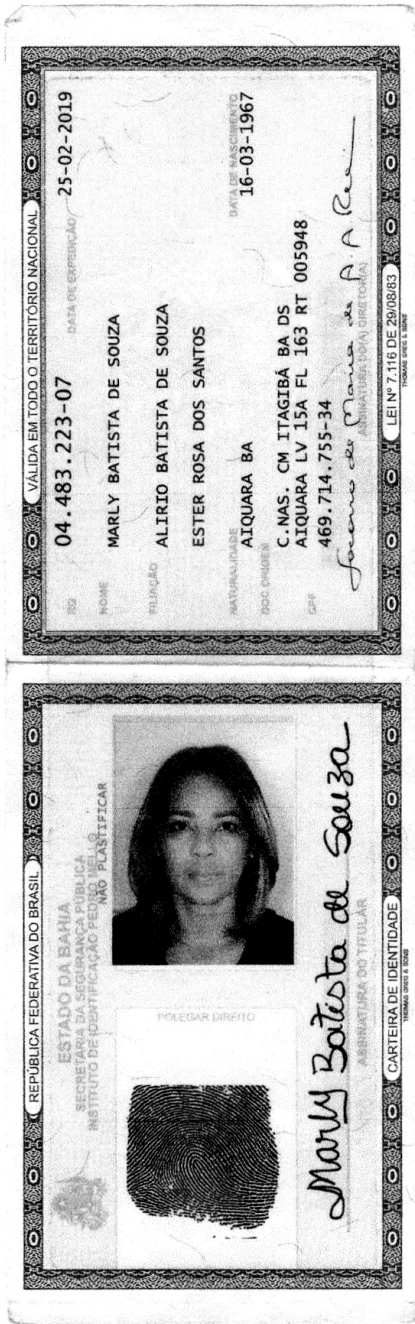
RECONHECIMENTO NO VERSO

Prefeitura Municipal de Jequié



Certifico o Registro sob o nº 97893093 em 23/08/2019
Protocolo 195905113 de 22/08/2019
Nome da empresa MARLY BATISTA DE SOUZA NIRE 29103828073
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 4665035076790
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Prefeitura Municipal de Jequié



Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL

JEQUIÉ



ALVARÁ

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

Inscrição Municipal: 0011116

Nome Fantasia: VIDAL PRODUÇÕES

CNPJ: 08.926.738/0001-96

Endereço: FAZ VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA

Complemento:

Bairro: CURRAL NOVO

JEQUIÉ - UF: BA

CNAE: 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança

OUTRAS INFORMAÇÕES:

JEQUIÉ-BA, 24/01/2020

VALIDADE: 31 de Dezembro de 2020

O presente Alvará só terá validade com a apresentação do recibo de pagamento da taxa correspondente.

Márcia Carvalho da Silva
Diretora do Deptº. de
Tributação e Fiscalização
Decreto nº 17.802

Prefeitura Municipal de Jequié

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/01/2020 AUTO-ATENDIMENTO - 10,02,35
0060473008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLY BATISTA DE SOUZA
AGENCIA: 00-4 CONTA: 35.138-5 VAR:51
=====

Total debitado na Variacao: 51	458,43
--------------------------------	--------

=====

Convenio PREF.MUNICIPAL DE JEQUIE
Codigo de Barras 81640000004-7 58432262202-1
00331000000-9 03935621028-8
Data do pagamento 22/01/2020
Valor Total 458,43
=====

DOCUMENTO: 012202
AUTENTICACAO SISBB:
8.53A.E69.C91.F9B.3B0

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR-BA
AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Salvador 28/02/2020 - R\$ 5,20 Eml: R\$2,51 Taxa:
R\$2,69

VALDINEIA DE SOUZA ANDRADE
ESCREVENTE

VALDINEIA DE SOUZA ANDRADE - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1000.AB 037018-8
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Prefeitura Municipal de Jequié

SISBR - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
22/01/2020 AUTO-ATENDIMENTO - 10.02.35
0060473006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARLY BATISTA DE SOUZA
AGÊNCIA: 30-4 CONTA: 35.138-5 VAR:51
Total debitado na Variação: 51 458,43
Convenio PREF MUNICIPAL DE JEQUIE
Codigo de Barras 8164000004-7 58432262202-1
00331000000-9 09935621028-8
Data do pagamento 22/01/2020
Valor Total 458,43

DOCUMENTO: 012202
AUTENTICAÇÃO SISBR:
8.53A.E69.C91.F9B.38D

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

21/01/2020 12:38 - E: Alves da Sil



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TAXA
DAM 9935621028

TFF - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFF

Contribuinte:	MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI	Inscrição Municipal:	0011116
Nome Fantasia:	VIDAL PRODUÇÕES	CPF/CNPJ:	08.926.738/0001-96
Endereço:	FAZ VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA	Bairro:	CURRAL NOVO
Complemento:	Número: 5452	CEP:	45211-899

ATIVIDADE PRINCIPAL

Especificação:	9001-9/03 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
----------------	--

DADOS PARA PAGAMENTO

Exercício:		Cota:		Vencimento:		Não Receber Após:	
2020		01		31/03/2020		31/03/2020	
Observações:				Valor do Título- R\$:		458,4	
				Atualização Monetária - R\$:		0,0	
				Multa de Mora - R\$:		0,0	
				Juros de Mora - R\$:		0,0	
				Taxa de Expediente - R\$:		0,0	
				Valor a Pagar - R\$:		458,4	
TFF/TP 2020							

RECIBO DO PAGADO

81640000004 7 58432262202 00331000000 9 09935621028 8



Prefeitura Municipal de Jequié

17/03/2020

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.926.738/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2007
NOME EMPRESARIAL MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDAL PRODUÇÕES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO FAZ VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA	NÚMERO 5452	COMPLEMENTO CURRAL NOVO
CEP 45.211-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE JEQUIE	MUNICÍPIO JEQUIE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANBANDA_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9163-1437
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 00:08:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

Prefeitura Municipal de Jequié



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.926.738/0001-96

Razão Social: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

Endereço: A RURAL DE JEQUIE 5452 CURRAL NOVO / AREA RURAL DE
JEQUI / JEQUIE / BA / 45211-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403024051911782

Informação obtida em 04/03/2020 10:42:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SAM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Pça da Bandeira s/n – Mercado Municipal
Fone 3526-8463 Jequié - Bahia

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

DESCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE E/OU OBJETO DESTA CERTIDÃO

NOME: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI
CNPJ: 08.926.738/0001-96
FAZENDA VELHA POVOADO ESTRADA DA BARRAGEM DE PEDRA, Nº 5452
BAIRRO: CURRAL NOVO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0011116

HISTÓRICO

CERTIFICO, na forma do disposto na lei nº 1.083/89 e suas alterações, constam a Débitos referente ao contribuinte acima especificado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não havendo impeditivos a emissão desta certidão. Ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO

Jequié- BA, 20 de Abril de 2020.

Diretoria de Tributação e Fiscalização

Márcia Carvalho da Silva
Diretora do Dept. de
Tributação e Fiscalização
Decreto nº 17.802

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/03/2020 23:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200836408

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.926.738/0001-96

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jequié



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI**
CNPJ: **08.926.738/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:42 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **6E20.2115.70D3.6ABF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Jequié

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.926.738/0001-96

Certidão nº: 6306419/2020

Expedição: 11/03/2020, às 12:19:06

Validade: 06/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.926.738/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnst@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600427409	08.926.738/0001-96	28/06/2007	26/06/2007
Endereço: FAZENDA VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA, 5452 CURRAL NOVO, ÁREA RURAL DE JEQUIÉ, JEQUIÉ, BA - CEP: 45211899			
OBJETO SOCIAL			
PRODUÇÃO MUSICAL INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PUBLICIDADE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO, PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE HORTICULTURA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Não	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
MARLY BATISTA DE SOUZA 469.714.755-34	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
26/08/2019	29600427409		
Ato: 091 - ATO CONSTITUTIVO			
Evento: 046 - TRANSFORMAÇÃO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

204643899



CONTROLE: 102.740.971.175.51 CPF SOLICITANTE: 928.425.185-00 NIRE: 29600427409 Emitida: 27/02/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial	MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA		
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600427409	08.926.738/0001-96	28/06/2007	26/06/2007
Endereço: FAZENDA VELHA POVOADO ESTRADA BARRAGEM DE PEDRA, 5452 CURRAL NOVO, ÁREA RURAL DE JEQUIÉ, JEQUIÉ, BA - CEP: 45211899			

SALVADOR - BA, 27 de Fevereiro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

204643899



CONTROLE: 102.740.971.175.51 CPF SOLICITANTE: 928.425.185-00 NIRE: 29600427409 Emitida: 27/02/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

página: 2/2

Prefeitura Municipal de Jequié



CNPJ:
08.926.738/0001-96

Marly Batista de Souza Eireli

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ALAN VIDAL DA SILVA, (BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO), portador do Registro de Identidade nº 0436426161, expedido pela SSP-BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 72034335520, residente à rua LELIS PIEDADE 507 CENTRO JEQUIE BAHIA. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

JEQUIÉ BAHIA 11/02/2020

Marly Batista de Souza
MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI

CNPJ :08926738/0001-96

MARLY BATISTA DE SOUZA

RG-46971475534

VIDAL PRODUÇÕES

ROD. ESTR. DA BARRAGEM DE PEDRA 5452

CURRAL NOVO JEQUIE BAHIA



Marly batista de souza Eireli CNPJ 08.926.738/0001-96
Rod. Estr. da Barragem de pedra 5452 curral novo – Jequié – Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
ALAN VIDAL DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
436426161 SSP BA

CPF
720.343.355-20

DATA NASCIMENTO
23/03/1975

FILIAÇÃO
ARLINDO JOSE DA SILVA
MARIA DA GLORIA VIDAL DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. PAR.

Nº REGISTRO 02467899820 VALIDADE 15/07/2024 1ª HABILITAÇÃO 06/09/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JEQUIÉ, BA DATA EMISSÃO 23/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

Rodrigo Pinheiro de Souza Lima
Desempenhador
01267465558
BA710234416

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1839331809

PROIBIDO PLASTIFICAR 1839331809

Prefeitura Municipal de Jequié

PARECER

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2020

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, A SER INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.

Relatório

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, o presente Processo Administrativo, que trata de contratação da empresa: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.926.738/0001-96, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Depreende-se dos autos, pedido de SOLICITAÇÃO DE DESPESA, referente ao TERMO DE REFERENCIA - TR nº 32/2020, para a contratação de empresa especializada em serviço de locação de infraestrutura fixa e provisória para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a ser instalada na rua Silva Jardim, Centro, nesta cidade de Jequié.

A proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e o preço ajustado, tem seus itens com valor mais em conta do que a empresa que possui contrato com o município, que instada através de Ordem de Serviço nº 26840/2020, informou sua impossibilidade de realizar o serviço em tempo hábil devido a sua equipe de empregados estar cumprindo medidas de isolamento social.

Ressalta o consultante, a importância e necessidade da contratação pretendida. A aquisição se faz necessária, tendo em vista que, milhares de cidadãos jequieenses tem passado muitas horas do dia, debaixo de forte sol, em filas para fins de recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal. Que a rua ou calçada não dispõem de marquises ou coberturas, o que faz com que população se aglomere onde encontram sombra e não respeitem o devido distanciamento entre as pessoas. Assim, a instalação da cobertura por meio de toldos propiciará que as pessoas respeitem a demarcação ali existente e distanciamento devido entre elas, prevenindo a propagação do vírus, além de dar-lhes um melhor conforto térmico e dignidade.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

10/5

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Conclusão

Essa manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade no que respeita aos contratos a serem realizados.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, conforme mencionado acima da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria reitera, em todos os seus termos, a fundamentação do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, Compras e Contratos, opinando pela realização da contratação direta, fiscalizando-se o fiel cumprimento por parte da empresa contratada.

É o parecer. SMJ.

Jequié/Ba, 30 de Abril de 2020.


Thiago Del Sarto Azevedo
Procurador Geral do Município
Dec. Nº. 19.737/2019

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 74/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ- BA ATENDENDO A DEMANDA DOS USUÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL (BENEFÍCIO DA CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL) NO PERÍODO DO COVID-19 DO MUNICÍPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DO OUTRO A EMPRESA MARLY BATISTA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.894.878/0001-60, cuja sede da Prefeitura Municipal localiza-se na Praça Duque de Caxias S/N, bairro do Jequiezinho, Jequié-Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. Luiz Sérgio Suzarte Almeida, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF nº 710.610.375-68, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI**, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº 364, CEP 45200-000, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 08.926.738/0001-96, neste ato representando pelo seu sócio **Marly Batista de Souza** inscrito no CPF sob nº 469.714.755-34 e RG nº 04.483.223-07 SSP-BA, representante legal infra-firmado, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADA**, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, que disciplina o caso de **Dispensa de Licitação** de nº 48/2020, c/c o Decreto Municipal n.º 5.997 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – Objeto

Contratação de empresa especializada em serviço de infraestrutura fixa e provisória para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus para ser instalado na rua Silva Jardim, nº 50, Centro, Jequié- Ba atendendo a demanda dos usuários do auxílio emergencial (benefício da Caixa Econômica Federal) no período do covid-19 do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	PER.	UND.	PER.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO COM MEDIDAS 30 DE LARGURA X 10 M DE COMPRIMENTO.	1	UN	20,00	DIA		1.100,00	22.000,00
2	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE LARGURA X 10 M. DE COMPRIMENTO	1	UN	20,00	DIA		850,00	17.000,00
3	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 3M X 3M	3	UN	20,00	DIA		30,00	1.800,00
4	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 4M X 4M.	8	UN	20,00	DIA		35,00	5.600,00
5	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 5M X 5M	27	UN	20,00	DIA		40,00	21.600,00
6	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES	25	M	20,00	DIA		4,00	2.000,00

Cláusula Terceira – Prazo

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser aditado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os produtos deverão ser entregues em normais condições de uso, conforme cronograma de entrega fornecido pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e os locais determinados na respectiva Ordem de fornecimento para a entrega.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – Valor

O valor do presente instrumento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil), que corresponde à remuneração devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA pela execução do objeto descrito na cláusula segunda.

Parágrafo único – O(s) pagamento(s) será (ão) efetuados pelo MUNICÍPIO, da seguinte forma: Após autorização de fornecimento de matérias e emissão de nota fiscal.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessários, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo.

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%

Unidade:	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.:	2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Elemento:	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Cláusula Sexta - Obrigações Gerais

Além das obrigações anteriormente avençadas neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- submeter-se a fiscalização de proposto do MUNICÍPIO, que verificará os exatos termos do cumprimento contratual, devendo regularizar em prazo não superior a 48 horas, todas as faltas ou defeitos observados;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados, por si ou por prepostos, ao **MUNICÍPIO** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- responsabilizar-se diretamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, isentando o Município de quaisquer obrigações contraídas com empregados, inclusive no que se refere a salários, férias, 13º salários, repouso semanais remunerados, horas extras ou quaisquer outros encargos decorrentes da relação de emprego de seu empregador;
- cadastrar-se no departamento de tributos do MUNICÍPIO, para o recolhimento do correspondente ISSQN;
- exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do **CONTRATANTE**, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único - A retenção de valores pelo **MUNICÍPIO** motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta Clausula, não isenta a **CONTRATADA** de efetivar a entrega dos produtos prevista neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no pre-citado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo **MUNICÍPIO**, sem incidência de juros ou correção monetária.

Cláusula Sétima - Extinção E Rescisão Contratual

O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 de 22 de junho de 1993, cujos dispositivos a **CONTRATADA** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Cláusula Oitava - Multa e Penalidades

O descumprimento de quaisquer obrigações, cláusulas, alíneas e itens deste Contrato, sujeitaram ao pagamento, por parte da contratada, de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pactuada, acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da remuneração por cada dia em que perdurar a infração e juros de 1% ao mês, ficando ainda, o **CONTRATADO** sujeito a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93 de 22 junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

Cláusula Nona – Foro

As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato por si, herdeiros e ou sucessores, elegendo o foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outra decisão posterior, por mais privilegiado que seja para conhecer e dirimir as questões suscitadas deste instrumento.

E por estarem contratados e ajustados as partes subscrevem este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas (02) testemunhas instrumentais que também subscrevem para produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Jequié, 30 de Abril de 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
MUNICÍPIO


MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI
CONTRATADA

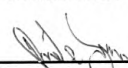
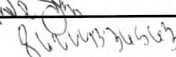



Thiago Delgado Azevedo
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.737

Testemunhas:

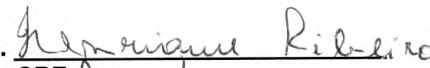
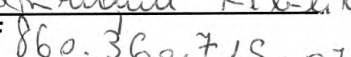
1.

CPF

2.

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 91/2020
Data: 30/04/2020
TR's: 32/2020
Contrato Nº: 74/2020
DISPENSA Nº: 48/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 48/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 90 dia(s)

Credor: 2738 - MARLY BATISTA DE SOUZA Telefone:
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 364
CNPJ/CPF: 08.926.738/0001-96 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 02 - REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE 15%

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ- B

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
41768	LOCAÇÃO DE COBERTURA EM ALUMÍNIO COM MEDIDAS 20 DE LARGURA X 10 M. DE COMPRIMENTO		UN	17.000,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 5M X 5M		UN	21.000,00
41773	LOCAÇÃO DE 50 METROS DE DISCIPLINADORES		M	2.000,00
TOTAL:				40.000,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.872

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GOVERNO CIDADÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Nº do Processo: 91/2020
Data: 30/04/2020
TR's: 32/2020
Contrato Nº: 74/2020
DISPENSA Nº: 48/2020

RESERVA DE DOTAÇÃO *

DISPENSA: 48/2020
Justificativa da
Dispensa: Lei 8.666/1993, Art. 24 INCISO IV

Prazo do Contrato: 90 dia(s)

Credor: 2738 - MARLY BATISTA DE SOUZA Telefone:
Endereço: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 364
CNPJ/CPF: 08.926.738/0001-96 Cidade: JEQUIE Estado: BA

Unidade: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE
Proj./Ativ.: 2103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 14 - TRANSF. DE RECURSOS DO SUS

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA FIXA E PROVISÓRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VIRUS PARA SER INSTALADO NA RUA SILVA JARDIM, 50, CENTRO, JEQUIÉ- B

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	MARCA	UNID.	VALOR TOTAL
41767	LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMINIO COM MEDIDAS 30 DE LARGURA X 10 M.DE COMPRIMENTO.		UN	22.000,00
41769	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 3M X 3M		UN	1.800,00
41770	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 4M X 4M.		UN	5.600,00
41771	LOCAÇÃO DE TOLDO VASSOURA DE BRUXA ANTI-CHAMA MEDINDO 5M X 5M		UN	600,00

TOTAL: 30.000,00


Priscila Moura Souza
Diretora do Departamento de
Compras e Licitações
Decreto nº 29.672

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano VI - Edição nº 01035 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020

Processo: 91/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº364, CEP 45200-000, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 08.926.738/0001-96

Objeto Contratação de empresa especializada em serviço de infraestrutura fixa e provisória para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus para ser instalado na rua Silva Jardim, nº 50, Centro, Jequié- Ba atendendo a demanda dos usuários do auxílio emergencial (benefício da Caixa Econômica Federal) no período do covid-19 do Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil)
Vigência: 90 (noventa) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4F4F1660FD08A384667B708FADAEF8B4

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ED33C050EC6AE718805BABC6EA20535

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 5 de junho de 2020 | Ano VI - Edição nº 01035 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 008

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2020

Processo: 91/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: MARLY BATISTA DE SOUZA EIRELI, com endereço na Rua Primeiro de Maio, nº364, CEP 45200-000, Jequié/Ba, inscrita no CNPJ nº 08.926.738/0001-96

Objeto Contratação de empresa especializada em serviço de infraestrutura fixa e provisória para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona virus para ser instalado na rua Silva Jardim, nº 50, Centro, Jequié- Ba atendendo a demanda dos usuários do auxílio emergencial (benefício da Caixa Econômica Federal) no período do covid-19 do Município.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 70.000,00 (setenta mil)
Vigência: 90 (noventa) dias.

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8000 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B5B79038CE0CDE4245D6D9A319522C0

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4ED33C050EC6AE718805BABC6EA20535

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.569- EM 26 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE - **CONDEMA** E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e em obediência a LEI nº 1.062 de 12 de novembro de 1990, modificada pela LEI nº 1.471 de 31 de dezembro de 1998.

Resolve:

Art.1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

1. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE:

- **Titular:** Juvenal Almeida Teles Neto ;
- **Suplente:** Maria Alves da Cruz;

2. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE – SAIMA:

- **Titular:** Renildo Santos Peixoto;
- **Suplente:** Danusa Cristina Gonçalves Reis;

3- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

- **Titular:** Tarcísio Nascimento dos Santos;
- **Suplente:** Adriano Yure Silva Santos;

4- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **Titular:** Delivaldo Cardoso da Cruz;
- **Suplente:** Edileuza Souza Reis;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**5- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA
SANITÁRIA:**

- **Titular:** José Arrais da Silva;
- **Suplente:** Darci Santos Silva;

**6- REPRESENTANTE DA UESB–UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE
DA BAHIA:**

- **Titular:** André Teixeira da Silva;
- **Suplente:** Claudia Coelho Santos;

**7- REPRESENTANTE DO CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA:**

- **Titular:** Mario Josué C. Trindade Júnior;
- **Suplente:** Rodrigo Sávio de Oliveira Souza;

8- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- **Titular:** Gilson Cesimbra Bastos;
- **Suplente:** Alessandro Pires dos Santos;

9- REPRESENTANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE JEQUIÉ:

- **Titular:** Raimundo Tadeu Sales Cafezeiro;
- **Suplente:** Luiz Henrique Silva Malta;

**10- REPRESENTANTE DA ACÍ - KASSAR – (ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE
INDÍGENA KARIRÍ SAPUYÁ DA SANTA ROSA)- Região de Jequié/Ba:**

- **Titular:** Antonio Lourenço de Andrade Filho;
- **Suplente:** Noesíra Moreira;

**11- REPRESENTANTE DA ACIJ - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
JEQUIÉ:**

- **Titular:** Manoel Davi S. Couto;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- **Suplente:** Evandro Lopes da Silva;

12- REPRESENTANTE DO ROTARY CLUBE JEQUIÉ NORTE:

- **Titular:** Marfran Felix Amaral;
- **Suplente:** Bruno Borges Duque;

13- REPRESENTANTE DA GERC – GRUPO ECOLOGICO RIO DAS CONTAS:

- **Titular:** João Bosco;
- **Suplente:** Candido Requião Ferreira;

14-REPRESETANTE DO IFBA – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS JEQUIÉ:

- **Titular:** Rita de Cássia Souza de Queiroz Lopes;
- **Suplente:** Pollyana da Silva de Magalhães;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.569 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 26 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.570- EM 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **EVANILDA SILVA BISPO**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora da Unidade Básica de Saúde – Almerinda Lomanto, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.570 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.571- EM 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FLAVIO AMARAL GUEDES E ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Odontológico da Estratégia de Saúde da Família, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.571 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.572- EM 29 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **GILVANETE SOARES RIOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Odontológica da Estratégia de Saúde da Família, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.572 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 29 DE JUNHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 20.573 – EM 29 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece novas medidas para funcionamento de atividades comerciais no Município de Jequié durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO a necessidade, através de um cronograma de medidas estruturadas e graduais, respeitadas as condições epidemiológicas e sujeitas a alterações de escalonamento, de retomada da normalidade da vida social.

CONSIDERANDO o período de severa restrição de circulação da população de Jequié e os seus efeitos positivos para controle de disseminação e impactantes na logística da vida dos indivíduos e setor produtivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até o dia 06 de julho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal dos setores de serviços no município de Jequié, incluindo ambulantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;
- IV – Padarias e delicatessens;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- V – Borracharias;
- VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;
- VII – Distribuidor e provedores de internet;
- VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;
- X – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;
- XI - Laboratórios de análises clínicas;
- XII - Serviços funerários e velatórios;
- XIII – Bancos em geral, cooperativas de crédito e lotéricas;
- XIV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XV – Empresas de segurança e vigilância;
- XVI – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery e retirada;
- XVII – Indústrias.
- XIII - Repartições públicas e cartórios;
- XIX - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XXI - Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;
- XXII - Farmácias de manipulação;
- XXIII - Clínicas médicas em geral em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;
- XXV – Petshops, exclusivamente por meio de delivery e retirada;
- XXVI – Óticas;
- XXVII – Lojas de produtos alimentícios naturais e fitoterápicos;
- XXVIII – Oficinas e Autopeças;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXIX – Obras, empreitadas e demais setores de apoio e comercialização de insumos atrelados ao ramo da construção civil;

XXX – Estabelecimentos que forneçam embalagens e acondicionamento de produtos e alimentos para entrega;

XXXI – Transporte coletivo municipal;

XXXII – Serviços contábeis, advocatícios e de engenharia;

XXXIII – Empresas de manutenção e fornecimento de produtos de informática e telefonia;

XXXIV – Feira do CEAVIG, de quarta-feira a sexta-feira, apenas para o comércio de gêneros alimentícios. As atividades diversas ali localizadas deverão seguir o preceituado no § 3º deste artigo;

XXXV – Feiras do largo do Joaquim Romão e Jequiezinho, apenas aos sábados e domingos.

XXXVI – Lojas e concessionárias de automóveis;

XXXVII - Lojas de Móveis;

XXXVIII - Lojas de Calçados;

XXXIX - Lojas de Confecções;

XXXX - Floriculturas;

XXXXI - Lojas de fogos de artifícios;

XXXXII – Lavanderias;

XXXXIII – Lojas de departamento;

XXXXIV – Livrarias e papelarias;

XXXXV – Lojas de perfumaria e cosméticos;

XXXXVI - Salões de beleza, barbearias e centros de estética.

a) Os estabelecimentos listados neste inciso, qual seja, XXXVI, deverão seguir todas os protocolos sanitários constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão seguir as seguintes determinações:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador de álcool a 70% ou lavatórios de mãos com água e sabão na entrada de cada estabelecimento;
 - b) É obrigatório em 100% dos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, orientando-se, aos que puderem, utilizar ainda máscaras tipo face shield;
 - c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as cadeiras;
 - d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;
 - e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m2, limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada apenas área útil de vendas;
 - f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer a distância de 02 (dois) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;
 - g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima. Para esta medida, farão parte da execução do cálculo e definição deste número 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da PMJ, 01 (um) representante das entidades empresariais - ACIJ, CDL ou Sindicómércio e 01 (um) representante da unidade que estiver sob análise. A partir dessa definição, os órgãos de controle estarão a afixar a placa indicativa com carimbo e assinatura de órgão oficial da Administração Pública Municipal.
 - h) os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção no piso da área de vendas a cada 02 (duas) horas, com utilização de desinfetante próprio para este fim, através de uso de pano molhado/esfregaço ou equipamento MOP com solução desinfetante e aguardar 10 minutos para ação germicida do saneante aplicado, não permitindo assim a circulação de clientes ou usuários para evitar o risco de acidentes e eficiência da higienização.
- § 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.
- § 3º - Os estabelecimentos atacadistas e varejistas de fornecimento de produtos deverão permanecer fechados. Poderão, no entanto, funcionar por meio de delivery

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e retirada, sem que isto autorize o funcionamento das vendas diretamente no estabelecimento.

Art. 2º - Estão permitidas, apenas aos domingos, das 7h às 19h, e para menores de 60 anos, reuniões religiosas em igrejas, templos, centros espíritas e demais locais destinados a manifestações religiosas desde que sejam observado limite de 20% da capacidade do local, com distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os participantes. Já para as religiões que guardam o sábado, tais como, Igreja Adventista do Sétimo Dia e demais religiões judaicas, a permissão é apenas para o dia de sábado.

Art. 3º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 06 de julho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

Protocolo de Medidas Sanitárias de Prevenção e Segurança de Salão de Beleza

- 1- Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
- 2- Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
- 3- Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
- 4- O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
- 5- Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
- 6- Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
- 7- Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
- 8- Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
- 9- Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10-Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
- 11-Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
- 12-Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 13-Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
- 14-Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
- 15-Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
- 16-Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
- 17-Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
- 18-Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
- 19-Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser **ESTERILIZADOS** em **AUTOCLAVE**. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
- 20-Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
- 21-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 22-Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
- 23-É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.